

CORREÇÃO MONETÁRIA INTEGRAL

ALUNO: RICARDO ROCHA RIBEIRO

MONOGRAFIA SUBMETIDA À COORDENAÇÃO DO CURSO DE
CIÊNCIAS CONTÁBEIS, COMO REQUISITO PARCIAL PARA
OBTENÇÃO GRAU DE BACHAREL PELA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO CEARÁ

Esta monografia foi submetida como parte dos requisitos necessários a obtenção de grau de Bacharel em Ciências Contábeis, outorgado pela Universidade Federal do Ceará, e encontra-se a disposição dos interessados na Biblioteca da FEAC da referida universidade.

A citação de qualquer trecho desta monografia é permitida, desde que seja feita de conformidade com as normas da ética científica.



Ricardo Rocha Ribeiro

Monografia aprovada em: 22 / JUN / 94 com a nota 8,80 (oitto e oitenta décimos) / fui.

Terezinha Maria C. Cochrane
Orientador da Monografia

Pretextato Salvador A. G. De O. Melo
Coordenador da Disciplina

Professor Convidado

Teria sido impossível elaborar esta monografia sem contar com a ajuda de diversas pessoas. Sou especialmente grato a professora Terezinha Cochranne por seu estímulo e ajuda, e ao professor Pretextato Melo por sua compreensão. Meus inúmeros colegas da FEAAC foram fontes de inesgotável incentivos, mas desejo destacar particularmente Jose Laureano Manoel dos Santos, que me prestou especial auxílio. Não posso deixar de registrar minha gratidão aos companheiros de trabalho Jean Pierre e Eliezer Ferreira, por me ajudarem a facilitar as tarefas detalhadas e maçantes, mas indispensáveis, para a apresentação da presente pesquisa.

Ricardo Rocha Ribeiro

Í N D I C E

	Página
1. INTRODUÇÃO	01
2. A INFLAÇÃO VERSUS CONTABILIDADE	03
3. CORREÇÃO MONETÁRIA LEGAL	06
3.01 - O QUE É A CORREÇÃO MONETÁRIA LEGAL	06
3.02 - OBRIGATORIEDADE	06
3.03 - CONTAS SUJEITAS A CORREÇÃO MONETÁRIA LEGAL ...	07
3.3.1 - Ativo Permanente	07
3.3.2 - Patrimônio Líquido	07
3.3.3 - Outras	07
3.04 - COMO É REALIZADO O PROCESSO DE CORREÇÃO MO- NETÁRIA	08
3.05 - COMO DEVE SER APRESENTADA A CORREÇÃO MONE- TÁRIA NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	09
4. CORREÇÃO MONETÁRIA INTEGRAL	09
4.01 - O PORQUE DA CORREÇÃO MONETÁRIA INTEGRAL	09
4.02 - OBRIGATORIEDADE	10
4.03 - ÍTENS MONETÁRIOS E ÍTENS NÃO MONETÁRIOS	11
4.04 - AJUSTES A VALOR PRESENTE	12
4.4.1 - O Porque do Ajuste a Valor Presente ...	12
4.4.2 - Método de Conversão a Valor Presente ..	13
4.05 - CRITÉRIOS DE CONVERSÃO DO BALANÇO PATRIMO- NIAL COMPLEMENTAR	17
4.5.1 - Itens Avaliados em Moeda	17
4.5.2 - Procedimentos para Elaboração do Ba- lanço Patrimonial Complementar	18
4.06 - PROCEDIMENTOS DE CONVERSÃO DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	21

4.6.1 - Conversão de Receitas e Despesas	21
4.6.2 - Conversão dos Custos	22
4.6.3 - Reconhecimento e Classificação dos Ganhos e Perdas Monetários	25
4.6.4 - Conversão de Equivalência Patrimo- nial	26
4.6.5 - Conversão do Imposto de Renda e das Participações no Lucro	27
4.6.6 - Comparação entre o Resultado Apurado pela Legislação Societária e pela Correção Monetária Integral	28
4.07 - PROCEDIMENTOS DE CONVERSÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	29
4.08 - PROCEDIMENTOS DE CONVERSÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31
4.09 - NOTAS EXPLICATIVAS E RELATÓRIO DA ADMINIS- TRAÇÃO	32
4.10 - COMO DEVE SER APRESENTADA AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS COMPLEMENTARES	39
5. INSTRUÇÃO NORMATIVA CVM Nº 191, DE 19 DE MAIO DE 1992	34
6. METODOLOGIA	45
7. CONCLUSÃO	46
8. BIBLIOGRAFIA	49

1. INTRODUÇÃO

Um dos aspectos que se mais discute hoje, entre os contabilistas do mundo inteiro, é o relativo à influência da inflação na contabilidade. A variação nos preços dos bens e serviços adquiridos ou possuídos pelas empresas, pelo governo e por todas as entidades que se utilizam da contabilidade tem trazido a tona discussões, posições, dúvidas, legislações e polêmicas mil.

Como a maioria dos países têm enfrentado altos índices de inflação, notadamente as de economia menos desenvolvida, há uma constante preocupação, por parte dos contadores, administradores, autoridades fiscais e organismos internacionais, de elaborar e aprimorar técnicas que permitam aferir adequadamente a posição financeira e o resultado das operações das empresas em uma economia inflacionária.

Nesta conjuntura, as práticas contábeis brasileiras têm-se caracterizado pelo esforço de desenvolver tais técnicas de reconhecimento da inflação nas demonstrações financeiras, as quais têm sido objeto de legislação própria e que produz bons efeitos apesar de poder ainda ser melhorada no futuro.

É evidente que muitos trabalhos já foram produzidos tendo como objeto a sistemática de correção monetária das demonstrações financeiras adotadas pelo Brasil, resultando numa

vasta bibliografia e especializada. Isto posto, não temos a pretensão de elaborar uma obra ou tratado definitivo sobre o assunto ou fazer uma análise completa da correção monetária das demonstrações financeiras, o objetivo do presente trabalho é evidenciar que a sistemática adotada tem um significado indubitavelmente maior e muito mais profundo do que se apresenta à primeira vista.

2. INFLAÇÃO VERSUS CONTABILIDADE

Os preços se modificam ao longo do tempo como resultado de diversos fatores políticos, econômicos e sociais, tanto específicos como gerais. Fatores específicos tais como mudanças na oferta e na procura de bens e serviços e mudanças tecnológicas podem fazer com que os preços individualmente aumentem ou diminuam de modo significativo e independentemente um fato do outro. Além disso, os fatores gerais podem originar em mudanças no nível geral de preços e, portanto, no poder geral de compra da moeda. O incessante aumento do custo de vida que sofremos atualmente é parte de uma alta geral de preços, denominada inflação.

Em economias com alto grau de inflação, a moeda perde o poder aquisitivo a uma taxa que torna enganosa a comparação de importâncias relativas à transações e eventos que tiveram lugar em épocas diferentes, ainda que dentro de um mesmo período contábil. Desta forma itens de natureza não monetária, como por exemplo, o imobilizado e capital integralizado, podem estar representados por valores formados em diversos exercícios por moedas com vários níveis de poder aquisitivo. Torna-se, assim, indispensável o reconhecimento dos efeitos inflacionários nas demonstrações financeiras e o desenvolvimento de mecanismos que minimizem os efeitos e distorções geradas pela inflação.

São inúmeros os efeitos da inflação sobre a contabilidade, segundo os quais, destaca o livro Manual da Contabilidade das Sociedades Anônimas, os seguintes#

- a) Perda da capacidade de compra das disponibilidades e dos valores a receber, mesmo que os empréstimos, as aplicações financeiras e os direitos originados de vendas rendam juros e variações monetárias, não deixa a inflação de reduzir o poder de compra dos valores originais envolvidos.
- b) Ganho de capacidade de compra nos valores a pagar, da mesma forma os juros, as variações monetárias e outros encargos não são mais do que compensações que podem ou não suplantar o que se ganha pela manutenção das dívidas.
- c) Lucro bruto distorcido quando se compara o preço de venda de hoje com o custo histórico de aquisição de uma mercadoria adquirida meses atrás.
- d) Defasagem dos valores dos ativos permanentes e de outros ativos monetários com o decorrer do tempo.
- e) Desvalorização dos valores de receitas e despesas nas demonstrações do resultado, uma vez que são registradas importâncias dos doze meses como se o poder de compra do cruzeiro real de cada mês fosse igual.
- f) Distorção nos índices de análise financeira, no

dimensionamento do resultado operacional e outras mais analiticamente verificáveis em trabalhos mais específicos.

Para a solução desses problemas existem várias alternativas, e entre elas o Brasil adotou a sistemática de correção monetária para a atualização de valores contábeis, sendo que, é importantíssimo a utilização de coeficientes de correção que realmente reflitam a perda efetiva do poder aquisitivo da moeda, uma vez que, o distanciamento destes coeficientes do índice inflacionário, as distorções tomam de conta das demonstrações contábeis influenciando de forma negativa no principal objetivo das mesmas que é o de mostrar resultados corretos e informações precisas para aqueles que se utilizam da contabilidade para a tomada de decisões. Vale ainda ressaltar que a necessidade de aplicação da correção monetária requer o exercício do julgamento e a aplicação consistente de procedimentos, e isto é tão importante quanto a exatidão rigorosa dos valores resultantes incluídos nas demonstrações financeiras corrigidas monetariamente.

Nas páginas seguintes veremos os procedimentos e critérios que devem ser adotados para a correção monetária das demonstrações financeiras, com ênfase para o método da correção integral.

3. CORREÇÃO MONETÁRIA LEGAL

3.1 - O PORQUE DA CORREÇÃO MONETÁRIA LEGAL

Uma boa parte dos países tem sofrido com a perda do poder aquisitivo da moeda gerado pela inflação.

Com o registro das transações realizadas pelas empresas sendo feito pelo valor histórico, há uma perda de representatividade deste.

Com isto as demonstrações financeiras passam a não mais representar a verdadeira situação das empresas. Assim, através de muitos anos de aprimoramento vem-se fazendo estudos no sentido de aprimorar as técnicas para que as demonstrações financeiras passem a exprimir o real posicionamento da empresa, não mais deixando que os efeitos inflacionários venham modificá-la.

Com o advento da Lei nº 6.404/76, as empresas passaram a corrigir o ativo permanente, incluindo-se depreciações, amortizações e exaustões, e o patrimônio líquido. O resultado desta correção deverá ser lançada no resultado do exercício, como despesa, se apresentar um saldo devedor, e como receita, se apresentar um saldo credor.

3.2 - OBRIGATORIEDADE

Todas as empresas estão obrigadas, pela Lei das S.A's, a corrigir o seu patrimônio. Excetuando-se as

empresas que utilizam o lucro presumido ou o lucro arbitrado para calcularem o seu imposto de renda.

3.3 - CONTAS SUJEITAS À CORREÇÃO MONETÁRIA

3.3.1 - ATIVO PERMANENTE

Todas as contas do ativo permanente são corrigidas, incluindo-se as depreciações, amortizações e exaustões, sendo o registro destas correções computado no saldo de cada conta.

3.4.2 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Todas as contas do patrimônio líquido são corrigidas e o resultado desta correção é computado no saldo de cada conta, com exceção do capital social, cujo valor da correção é registrado em uma conta especial denominada de Correção Monetária do Capital Social.

3.4.3 - OUTRAS

Em conformidade com o Decreto nº 332/91, existem outras contas não pertencentes ao ativo permanente, nem ao patrimônio líquido que estão também sujeitas à correção monetária. São elas:

- as contas representativas do custo de imóveis não classificadas no ativo permanente;
- as aplicações em ouro;
- adiantamentos a fornecedores de bens sujeitos correção monetária, incluindo as aplicações em consórcios, desde que não venha nenhuma cláusula de indexação em seu contrato;
- as contas representativas de mútuo entre pessoas jurídicas coligadas, interligadas, controladas e controladoras ou associadas por qualquer forma, bem como dos créditos da empresa com seus sócios ou acionistas;
- das contas devedora se credoras de adiantamentos para futuro aumento de capital;

3.5 - COMO É REALIZADO O PROCESSO DE CORREÇÃO MONETÁRIA

As empresas sujeitas a tributação com base no lucro real estão obrigadas a manter um livro auxiliar denominado de Livro Razão Auxiliar em UFIR, no qual deve-se escriturar todas as contas sujeitas à correção monetária.

O valor do saldo da conta em UFIR é transformado em moeda de valor nacional pela multiplicação da UFIR na data de encerramento do período.

A escrituração da movimentação das contas é feita em partidas diárias, pelo total dos débitos e créditos.

3.6 - COMO DEVE SER APRESENTADA A CORREÇÃO MONETÁRIA NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O saldo apurado entre a diferença do valor da correção do ativo permanente e do patrimônio líquido, e de outras contas do ativo, não pertencentes ao grupo do permanente, sujeitas à correção é registrado em uma conta denominada de Correção Monetária do Balanço. Esta conta é apresentada na Demonstração do Resultado do Exercício, podendo apresentar tanto saldo credor como saldo devedor.

Deve-se mencionar em Notas Explicativas os métodos e critérios utilizados para se efetuar a correção monetária.

4. CORREÇÃO MONETÁRIA INTEGRAL

4.1 - O PORQUE DA CORREÇÃO MONETÁRIA INTEGRAL

Com os elevados índices de inflação dos últimos anos, no Brasil, o método da correção monetária legal já não mais apresentava a real situação patrimonial da empresa, pois

só eram reconhecidos os efeitos inflacionários no ativo permanente e no patrimônio líquido ficando, assim, atualizado apenas a chamada última linha da Demonstração do Resultado do Exercício.

Um dos principais problemas era o tratamento dos itens não monetários, como por exemplo os resultados de exercícios futuros e as despesas pagas antecipadamente, como itens monetários que eram apresentados em moeda de poder aquisitivo do momento em que eram registradas.

Tornou-se, assim, indispensável a criação de mecanismos que melhor refletissem os efeitos da inflação nas demonstrações financeiras; o resultado foi a evolução e a implantação da correção monetária integral, porém como informação complementar e alternativa, uma vez que a correção monetária pela legislação societária (legal) continua em vigor.

Através do sistema de correção monetária integral, passa-se a corrigir os ativos e passivos não monetários, bem como os monetários, passando, assim, a representar de forma mais correta as Demonstrações Financeiras.

4.2 - OBRIGATORIEDADE

De acordo com a Instrução Normativa CVM nº 64,

de 19 de maio de 1987, estão obrigadas a elaborar as demonstrações financeiras complementares em moeda constante todas as companhias abertas, isto é, aquelas que tenham valores mobiliários de sua emissão em bolsa ou em mercado de balcão.

Assim, ficam obrigadas as companhias que tenham suas ações cotadas em bolsa de valores e também as que emitem debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias.

4.3 - ÍTENS MONETÁRIOS E NÃO MONETÁRIOS

A Instrução Normativa CVM no 64/87, define como ítems monetários as disponibilidades e todos aqueles direitos e obrigações realizáveis ou exigíveis em moeda corrente, independentes de estarem ou não sujeitos a indexação pré ou pos-fixadas e ainda a juros prefixados. Incluem-se também como ítems monetários os depósitos para incentivos fiscais e os empréstimos compulsórios, desde que em forma de créditos, isto é, até serem transformados em aplicações efetivas.

Como ítems não monetários a Instrução Normativa no 64/87 classifica os elementos do ativo permanente, do patrimônio líquido e dos resultados de exercícios seguintes, assim como os estoques e almoxarifados, os investimentos temporários em ouro e ações, as despesas antecipadas, os direitos e obrigações a serem liquidados com bens e/ou

serviços e os demais elementos não realizáveis ou exigíveis em moeda.

Outro conceito dado para os itens monetários e não monetários é aquele que define como monetários os elementos ou itens que após expostos aos efeitos inflacionários perdem poder aquisitivo por não terem valor intrínseco e como não monetários aqueles elementos ou itens que possuam valor intrínseco.

Valor intrínseco de um determinado ativo é o valor que esse ativo tem, independente de estar, esse valor, expresso ou carimbado no ativo.

Os bens como estoques, equipamentos, etc., podem ser avaliados independente de terem seus preços ou valor expressos em uma etiqueta. O mesmo não ocorre com itens monetários, tais como numerários em caixa ou bancos, títulos a receber e a pagar, etc.. Tais ativos só valem, ou só podem ter seu valor conhecido, desde que esse valor esteja carimbado, impresso ou, de alguma forma, marcado nesses ativos.

4.4 - AJUSTE A VALOR PRESENTE

4.4.1 - O PORQUE DO AJUSTE A VALOR PRESENTE

Com as altas taxas de inflação, no Brasil, tornou-se impossível as transações comerciais a prazo sem que

se embuta um sobrepreço estimado da inflação futura. Assim, o valor a prazo da venda estará expresso em moeda de capacidade aquisitiva futura.

Como a contabilidade não faz distinção entre receitas à vista ou a prazo, sendo registrado apenas o somatório das duas, torna-se impraticável a tomada de decisões em cima desta informação.

Assim, a Instrução Normativa CVM no 64/87 exige que se traduza a valor presente os itens monetários prefixados.

4.4.2 - MÉTODO DE CONVERSÃO A VALOR PRESENTE

No Brasil é muito comum se utilizar do sobrepreço para se embutir uma inflação futura nas transações comerciais a prazo.

Quando é feito o registro desta transação a prazo, também se está registrando este sobrepreço, por isso é que é feito o ajuste a valor presente.

Os itens monetários ativos e passivos, decorrentes de operações prefixadas, deverão ser traduzidos a valor presente, com base na taxa média nominal de juros divulgada diariamente pela Associação Nacional dos Bancos de Investimentos - ANBID.

As operações financeiras prefixadas que

envolverem instituições financeiras, poderão ter seu ajuste a valor presente realizado com base na taxa de juros efetivamente contratadas, desde que não apresente uma diferença relevante.

Os empréstimos realizados ou concedidos são exemplos de valores prefixados que não devem ser traduzidos a valor presente, pois já estão ajustados pelos encargos a serem apropriados.

Outro exemplo de conta que não deve ser trazida a valor presente por já ser ajustado pelos encargos a serem apropriados dentro do mês são as duplicatas descontadas.

Nos impostos a recolher, só devem ser traduzidas a valor presente os que não estiverem sujeitos a nenhuma indexação, e dentro deles estiverem embutidos um sobrevalor referente às operações a que se referirem. Os demais impostos devem permanecer sem reajuste.

As duplicatas a receber, os fornecedores, e demais contas assemelhadas devem ter seus saldos traduzidos a valor presente na data do balanço, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$VP = \frac{VF}{(1+i)^n}$$

Onde:

- .. VP = Valor Presente
- .. VF = Valor Futuro
- .. i = Taxa
- .. n = Prazo

A taxa e o prazo devem ser apresentados na mesma medida de tempo.

Como exemplo, podemos citar:

- Dados

O saldo da conta de Duplicatas a pagar é de Cr\$ 1.000.000,00, e o seu vencimento é no final do mês 2;

A expectativa de inflação para o período, é de 28%.

- Cálculo

VP = ? VF = 1.000.000,00 n = 1 mês i = 28% am

$$VP = \frac{VF}{(1+i)^n} \Rightarrow VP = \frac{1.000.000,00}{(1,28)^1} \Rightarrow VP = 781.250,00$$

- Demonstrativo

Duplicatas a pagar	Cr\$ 1.000.000,00
(-) Ajuste a valor presente	Cr\$ (218.750,00)

Valor presente Cr\$ 781.250,00

Como o valor é referente a estoques ainda no ativo deve-se, em contrapartida do lançamento ajuste a valor presente, contabilizar também este ajuste na conta de estoques, pois este também foi contabilizado com o sobrepreço, ficando da seguinte forma:

Estoques	Cr\$ 2.500.000,00
(-) Ajuste a valor presente	Cr\$ (218.750,00)

Valor ajustado	Cr\$ 2.281.250,00

Assim, os ajustes a valor presente devem ser lançados da seguinte forma:

- * Clientes, devem ser alocados nas receitas de vendas;
- * Fornecedores, como já foi visto, deve-se alocar como retificadora dos estoques ou diretamente ao custo das mercadorias vendidas, se for o caso;
- * Ativo permanente, deve-se considerar, no resultado, a parcela proporcional de depreciação, amortização ou exaustão acumulada. O registro é feito no custo do ativo;
- * Outros ajustes que não são identificados com nenhuma conta

específica, são lançados em outras receitas ou despesas operacionais.

4.5 - CRITÉRIOS DE CONVERSÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL COMPLEMENTAR

4.5.1 - ÍTENS AVALIADOS EM MOEDA

a) DA DATA DO BALANÇO

Não se ajustam. Estão incluídos neste grupo as disponibilidades ou exigibilidades imediatas, tais como caixa e bancos, aplicações financeiras, fornecedores.

b) DO PASSADO

Ajustam-se pela variação do índice escolhido. Um exemplo deste grupo são os estoques, despesas antecipadas, ativo permanente, o patrimônio líquido, os adiantamentos de clientes ou a fornecedores, as contas de receitas e despesas.

c) DO FUTURO

Ajustam-se ao valor presente com base na taxa média nominal de juros divulgada pela ANBID. Estão incluídas neste grupo as contas a receber e a pagar classificadas no longo prazo.

d) OS QUE SURGIREM DA COMPARAÇÃO DE VALORES HISTÓRICOS E CORRENTES

Ajustam-se apenas os valores históricos pela variação do índice escolhido. O lucro ou prejuízo na venda de ativo permanentes é um exemplo deste grupo.

4.5.2 - PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL COMPLEMENTAR

A conversão do balanço patrimonial será feita levando-se em consideração o fato de os itens serem ou não monetários, e o valor em que estiverem expressos, sejam eles presente ou futuro.

i) ITENS MONETÁRIOS

Os itens monetários do balanço patrimonial devem ser convertidos para a UFIR, pela paridade existente no encerramento do exercício social.

O caixa deve ser convertido pela divisão do saldo da conta pela UFIR de fechamento. Apura-se, assim, uma perda monetária em UFIR que será apropriada no resultado do exercício.

Os itens monetários prefixados **exigíveis** ou realizáveis, desde que não exista nenhuma cláusula de atualização monetária em seu contrato, são trazidos a valor

presente descontando-se os sobrepreços de inflação neles contidos, utilizando-se a taxa média nominal diária divulgada pela tabela da ANBID. A classificação deste desconto é feita em linha destacada da demonstração do resultado denominada de AJUSTE A VALOR PRESENTE DE CRÉDITOS E OBRIGAÇÕES.

As obrigações vinculadas a ativos existentes na data do balanço terão seus ajustes registrados em contas retificadoras dos ativos a elas vinculadas.

Os estoques terão seu saldo ajustado, em conta retificadora, para apropriação ao resultado do exercício ou a outras contas de estoque proporcional à baixa dos inventários por venda ou consumo.

Quando a redução for relacionada a ítems do ativo permanente, parte desta redução será creditada ao resultado do exercício e parte ao ativo propriamente dito, pois deve-se levar em consideração as depreciações, amortizações ou exaustões relacionadas a este ítem.

ii) ÍTENS NÃO MONETÁRIOS

Os ítems não monetários são atualizados através da conversão dos elementos em UFIR correspondente ao mês de formação ou aquisição.

a) ATIVO PERMANENTE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Os itens não monetários classificados no ativo permanente e no patrimônio líquido poderão ter seus saldos controlados através de razões auxiliares em UFIR.

b) ESTOQUES

Os estoques poderão ser controlados através de razões auxiliares, utilizando-se critérios de avaliação, tais como o método PEPS.

c) OS DEMAIS ELEMENTOS NÃO MONETÁRIOS

Os itens não monetários não classificados no ativo permanente ou no patrimônio líquido, de valor irrelevante ou que tenham sido adquiridos ou formados nos últimos três meses do exercício, poderão ser convertidos pela UFIR no encerramento do exercício social, isto é, devem ser tratados como itens monetários.

Deve-se verificar a necessidade de se constituir uma provisão para ajuste a valor de mercado para os ativos não monetários atualizados classificados no ativo circulante ou no ativo realizável a longo prazo.

d) DIFERENÇAS TEMPORÁRIAS DO IMPOSTO DE RENDA

Os ajustes realizados no processo de elaboração

das demonstrações financeiras em moeda constante causam uma diferença entre o lucro apurado em moeda constante e o lucro apurado pela legislação societária.

Deve-se reconhecer contabilmente, através do imposto de renda antecipado, no ativo circulante, ou através do imposto de renda diferido, no passivo circulante, o efeito sobre o imposto de renda da diferença entre o lucro contábil e o apurado pela correção monetária integral.

4.6 - PROCEDIMENTOS DE CONVERSÃO DAS DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

As receitas e despesas que compõem as demonstrações do resultado do exercício, na legislação societária, são registradas durante todo o exercício social, agregando-se assim, valores de padrões monetários diferentes.

Assim, obedecendo aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, utilizando o regime de competência, é feito a conversão das demonstrações do resultado do exercício.

4.6.1 - CONVERSÃO DE RECEITAS E DESPESAS

As receitas e despesas, como regra geral, serão convertidas pela UFIR média do mês de competência destas,

dividindo-se os valores obtidos na contabilidade, em cruzeiros reais, pelo valor da UFIR média referente aquele mês.

As receitas e despesas que estiverem sendo apropriadas, decorrentes de ítems não monetários do balanço, deverão ter seu valor corrigido monetariamente a partir do mês de sua formação.

O resultado da apuração dos ganhos e perdas dos ítems monetários deve ser calculado da seguinte forma:

$$\text{Saldo anterior do ítem monetário} \times \left(\frac{\text{UFIR mês (x+1)}}{\text{UFIR mês} \times} - 1 \right)$$

As devoluções e deduções à receita bruta devem ser convertidas em UFIR pelo valor na data do registro da dedução. Isto acarreta um ajuste na conversão das contas a receber, caso ainda não tenha sido recebida ou na conta de caixa ou bancos, no caso de já tenha havido o recebimento.

4.6.2 - CONVERSÃO DOS CUSTOS

O custo das mercadorias ou produtos vendidos deve ser convertido observando-se três possíveis situações de

classificação destes custos, como segue:

a) O CMV OU CPV DECORRENTE DE ESTOQUES CONVERTIDOS EM ELEMENTOS MONETÁRIOS

Deve ser convertido da seguinte forma:
Converte-se o CMV, dividindo o CMV mensal pela UFIR média do mês respectivo e adiciona-se a perda monetária apurada dos estoques que originaram este CVM e que foram tratados como itens monetários. Como exemplo podemos citar:

- Dados

Aquisição de estoques em novembro	Cr\$	1.000.000,00
Venda dos estoques em novembro (20%)	Cr\$	200.000,00
Venda dos estoques em dezembro (50%)	Cr\$	500.000,00
UFIR de novembro	Cr\$	100,00
UFIR de dezembro	Cr\$	150,00
Assim, Baixa do CMV de novembro	Cr\$	200.000,00
Baixa do CMV de dezembro	Cr\$	500.000,00

- Cálculo

Estoque de novembro	Estoque de novembro	
-----	-----	
UFIR de novembro	UFIR de dezembro	
800.000,00	800.000,00	
-----	-----	= 2.666,67
100,00	150,00	

- Demonstração

	Vr Cr\$	Vr UFIR	Quant. UFIR
CMV de novembro	200.000,00	100,00	2.000,00
CMV de dezembro	500.000,00	150,00	3.333,33
Adicional de CMV			2.666,67
			8.000,00

b) CMV DECORRENTE DE ESTOQUES CONVERTIDOS COMO ELEMENTOS NÃO MONETÁRIOS, COM A UTILIZAÇÃO, PARA A CONVERSÃO, DO SISTEMA PEPS, OU OUTROS CRITÉRIOS SIMPLIFICADOS

Converte-se o CMV dividindo o CMV mensal pela UFIR média do mês respectivo.

Apura-se a perda monetária, tal como calculada para os estoques convertidos pela UFIR da data de encerramento do exercício. Ajusta-se a perda calculada subtraindo dela o valor, em UFIR, equivalente à diferença entre:

- O estoque em UFIR, obtido pela conversão do sistema PEPS ou outro critério simplificado;
- O estoque em UFIR, que seria obtido pela conversão à UFIR da data do encerramento do exercício.

c) CMV DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DO RAZÃO AUXILIAR

Neste caso, os estoques também serão controlados por registros auxiliares em UFIR, e o CMV correspondente deverá ter o mesmo valor das baixas efetuadas em UFIR nos registros auxiliares.

4.3.6 - RECONHECIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS GANHOS E PERDAS MONETÁRIOS

Se os adiantamentos de clientes ou fornecedores forem recebidos pela empresa por conta de entrega de mercadorias ou serviços, em prazos diferentes de recebimento e entrega, deve-se agregar os ganhos, sob a conta de adiantamento, à própria receita de vendas de produtos ou serviços. Se já estiverem sendo corrigidos na contabilidade societária, os ganhos ou perdas devem ser agregados às variações monetárias.

As perdas apuradas de ativos monetários, que gerem receitas financeiras devem ser apropriadas às respectivas contas de receitas financeiras gerando, assim, um valor líquido para estas receitas.

Os ganhos apurados com passivos monetários que geram despesas financeiras devem ser apropriados às respectivas contas de despesas financeiras, produzindo um valor líquido para estas despesas.

Os ganhos e perdas sobre os demais itens monetários, constituídos no exercício social sobre o lucro em formação são calculados de acordo com a fórmula citada no ítem 4.6.1 e distribuídas pelas contas de resultado a que se vinculam, se surgir algum saldo que não possa ser vinculado a nenhuma conta de resultado, este saldo deve ser incluído no grupo de outras receitas ou despesas operacionais e deve ser evidenciado em nota explicativa.

4.6.4 - CONVERSÃO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Os resultados de equivalência deve ser convertida em quantidades de UFIR's pela divisão de saldo de moeda corrente do exercício social pelo valor de UFIR da data de encerramento do exercício ou pela UFIR média do mês de encerramento do mesmo.

As coligadas e controladas não estão obrigadas a fazerem correção monetária integral de todas as suas demonstrações financeiras. Como a investidora precisa adaptar as demonstrações financeiras das investidas aos princípios e métodos utilizados pela investidora, é importante verificar a importância de eventuais ajustes ao balanço de cada coligada e controlada antes de aplicar o método da equivalência patrimonial.

Utilizando a consolidação das demonstrações societária de forma mensal torna dispensável a elaboração da correção monetária integral pelas controladas.

Se as empresas controladas ou coligadas forem companhias abertas, bastará converter seus lucros pela UFIR da data da equivalência sem nenhum ajuste, já que por serem companhias abertas estarão também obrigadas à elaboração das demonstrações financeiras em moedas constantes.

4.6.5 - CONVERSÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DAS PARTICIPAÇÕES NO LUCRO

O imposto de renda e as participações sobre o lucro do período serão convertidos em UFIR pela divisão do seu valor em moeda corrente pela UFIR da data encerramento do exercício social ou pela UFIR média do mês de encerramento deste.

No caso do pagamento antecipado de participações ou recolhimentos do imposto de renda antecipado, deve-se fazer a conversão para UFIR dividindo-se os valores em moeda corrente pela UFIR média do mês em que houve a transação.

Os ganhos decorrentes de passivos monetários relacionados com o imposto de renda a pagar e das participações nos lucros a distribuir, deverão ajustar a provisão para o imposto de renda e a rubrica de participações nos lucros demonstradas no resultado do exercício, sendo

estes ajustes realizados em UFIR.

A apuração dos ganhos sobre a provisão para imposto de renda evidencia o efeito inflacionário decorrente do imposto de renda a prazo. Ao se classificar os ganhos na própria provisão, demonstra-se o imposto pelo seu valor real ao final do exercício social, que é quando o fato gerador deste imposto ocorre.

4.6.6 - COMPARAÇÃO ENTRE O RESULTADO PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA E PELA CORREÇÃO MONETÁRIA INTEGRAL

A empresa deve explicar em nota explicativa a diferença entre o lucro em moeda constante e o apurado de acordo com a legislação societária, evidenciando:

- a) A atualização dos estoques, despesas antecipadas, adiantamento a fornecedores e de clientes e o resultado de exercícios futuros;
- b) A redução, a valor presente, de créditos e obrigações;
- c) Os mesmos efeitos acima, quando provenientes do resultado de equivalência patrimonial em sociedades coligadas e controladas;
- d) Diferença entre o tratamento contábil e o balanço em moeda constante de determinados ítems que geram diferença de

correção monetária, tais como:

- „ dividendos recebidos antecipadamente de sociedades controladas e coligadas;
- „ dividendo de sociedades coligadas e controladas relativos a exercícios anteriores, e apropriados a partir do mês seguinte;
- „ dividendos pagos antecipadamente, etc.

4.7 - PROCEDIMENTOS DE CONVERSÃO DAS DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS (DOAR)

Para se elaborar as demonstrações das origens e aplicações de recursos é necessário, primeiramente, atualizar o capital circulante líquido. Esta atualização deve ser feita da seguinte forma: Deve-se converter o ativo circulante e o passivo circulante do ano anterior de cruzeiros para UFIR daquele ano, em seguida deve-se multiplicar pelo valor da UFIR do ano em curso.

A variação, aumento ou diminuição, do capital circulante líquido é apurado comparando-se o capital circulante do exercício anterior atualizado com o apurado em moeda constante do ano em curso.

Após apurado esta variação deve-se demonstrar as

causas desta variação. Os dados para a elaboração da DOAR em moeda constante são extraídos do balanço patrimonial, das demonstrações das mutações do patrimônio líquido e da demonstração do resultado do exercício, todos em moeda constante.

A conversão das demonstrações das origens e aplicações de recursos deve ser feito da seguinte forma:

- a) O lucro líquido do período ou do exercício será o mesmo apurado em UFIR pela demonstração do resultado em moeda constante;
- b) Deve ser somada ou subtraído deste lucro os resultados, em moeda constante, que não tenham gerado nenhuma alteração no capital circulante líquido, tais como depreciações, resultado da equivalência patrimonial, ganhos e perdas sobre ativos e passivos a longo prazo, variações monetárias ativas e passivas decorrentes de realizáveis e exigíveis a longo prazo, amortizações, exaustões, entre outros;
- c) Os recursos obtidos dos acionistas e de terceiros devem ser convertidos em UFIR do dia ou em UFIR média do mês de competência em que tenham sido registrados na escrituração mercantil, conforme o critério adotado;
- d) As aplicações, como as origens, serão convertidas pela UFIR do dia ou pela UFIR média do mês de competência em que

tenha sido contabilizada na escrituração mercantil, inclusive quanto a dividendos intermediários ou relativos a exercícios anteriores.

Estas informações são obtidas utilizando-se dos seguintes critérios:

- Deve-se estabelecer controles da movimentação das contas não circulantes do balanço patrimonial em moeda constante;
- Identificar nessa movimentação todas as transações que afetarem ou não o capital circulante líquido;
- Identificar as origens e aplicações de recursos nessas transações.

Nos controles para a movimentação das contas não circulante do balanço patrimonial em moeda constante deve ser observada a mesma sistemática apresentada nestes controles em cruzeiros.

Existem algumas contas não circulante que já possuem controles realizados em UFIR, tais como investimentos, imobilizado, diferido e patrimônio líquido. Para as demais contas deve-se criar os controles adequados, tais como o exigível e o realizável a longo prazo.

4.8 - PROCEDIMENTOS DE CONVERSÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Os critérios utilizados para a conversão da

demonstração das mutações do patrimônio líquido são os mesmos utilizados para a conversão dos elementos não monetários, ou seja, os ajustes de exercícios anteriores são convertidos em UFIR pelo valor da UFIR média do mês de competência ou pela UFIR do dia de encerramento do último exercício social, independente do mês ou exercício que pertença este item ajustado.

A reserva legal e os dividendos devem ser convertidos pela UFIR do mês a que se refere e não calculados com base no lucro do exercício em moeda constante.

4.2 - NOTAS EXPLICATIVAS E RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

As notas explicativas devem conter informações sobre os critérios adotados para a conversão das demonstrações financeiras complementares, além das notas comumente divulgadas pelas companhias. Deve-se apresentar uma nota que demonstre a conciliação entre o lucro líquido apurado na escrituração mercantil e aquele apurado pela demonstração do resultado em moeda constante, além de outras informações e detalhes necessários para o completo entendimento das demonstrações financeiras em moeda constante.

Todos os valores apresentados nas notas explicativas das demonstrações financeiras e do relatório da administração deverão ser expressos em moeda constante.

4.10 - COMO DEVE SER APRESENTADA AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS COMPLEMENTARES

Os valores constantes das demonstrações complementares devem ser apresentados ao lado dos obtidos através da escrituração mercantil. Deve-se aproveitar, se possível, as mesmas terminologias para ambos os valores, para efeitos de maior clareza.

É dispensada a publicação do balanço complementar do exercício quando este for igual ao exigido pela lei societária, devendo-se evidenciar este fato em nota explicativa.

Não são criados direitos ou obrigações adicionais pela correção monetária integral.

As demonstrações complementares devem ser objeto de parecer dos auditores independentes, devendo as empresas trabalhar e memória de cálculo relativos às demonstrações complementares.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 191, DE 15 DE JULHO DE 1992

Altera e consolida as Instruções CVM no 64, de 19 de maio de 1987, no 138, de 16 de janeiro de 1991, e no 146, de 13 de junho de 1991, institui a Unidade Monetária Contábil, dispõe sobre os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante, para o pleno atendimento aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, e dá outras providências.

O Presidente da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM - torna público que o colegiado, em sessão realizada nesta data, com fundamento nos artigos 133, 3º, 176, "caput" e seus parágrafos 1º e 4º, 177 parágrafo 3º, e 249, parágrafo único, da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e nos artigos 11, "caput" e incisos I a V, e 22, parágrafo único, incisos I, II, IV e VII, da Lei no 6.385 de 07 de dezembro de 1976, e tendo em vista, ainda, o disposto no pronunciamento anexo à Deliberação CVM no 29, de fevereiro de 1986 e na Instrução no 2, de 04 de maio de 1978, resolveu:

- DA UNIDADE MONETÁRIA CONTÁBIL

Art 1º - Fica instituída a Unidade Monetária Contábil - UMC -, como unidade de referência a ser utilizada

pelas companhias abertas para a elaboração das demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante.

- DO DEVER DE INFORMAR EM MOEDA DE CAPACIDADE AQUISITIVA CONSTANTE

Art. 2º - As companhias abertas deverão elaborar e divulgar demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante com o pleno atendimento aos Princípios Fundamentais de Contabilidade.

1º - As demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante deverão ser divulgadas com seus valores expressos em moeda nacional, utilizando-se, para tanto, a paridade existente entre a UMC e a moeda nacional do final do período.

2º - Os valores relativos às demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante do período anterior deverão ser apresentadas, para fins de comparação, em moeda do final do período sendo encerrado.

3º - O disposto neste artigo aplica-se às demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante.

Art. 3º - As companhias abertas poderão utilizar, para o atendimento ao disposto no artigo anterior, as seguintes alternativas:

I - a variação diária do valor da UMC;

II - a variação média mensal do valor da UMC;

III - critério misto das alternativas anteriores, sem prejuízo na qualidade da informação e com os ajustes requeridos para que sejam adequadamente refletidas as receitas e despesas representativas das operações realizadas pelas companhias abertas.

Parágrafo único - O Chefe do Departamento de Assuntos Contábeis e Auditoria da CVM poderá, mediante Ato Declaratório, autorizar o uso da variação mensal do valor da UMC ou limitar o uso das alternativas anteriores, de acordo com o nível da taxa de inflação.

DO BALANÇO PATRIMONIAL EM CAPACIDADE AQUISITIVA CONSTANTE

Art. 4º - Para fins desta instrução consideram-se Itens Monetários os elementos patrimoniais compostos pelas disponibilidades e pelos direitos e obrigações realizáveis e exigíveis em moeda, independentemente de estarem sujeitos a

variações pós-fixadas ou de incluírem juros ou correções prefixadas.

Parágrafo único - Serão também classificados como itens monetários os depósitos para incentivos fiscais e os empréstimos compulsórios, enquanto na forma de créditos.

Art. 5º - Os itens monetários ativos e passivos, decorrentes de operações prefixadas, deverão ser traduzidos a valor presente, com base na taxa média nominal de juros divulgada diariamente pela Associação Nacional dos Bancos de Investimentos - ANBID.

1º - Na hipótese de operação financeira prefixada que envolver instituições financeiras, o ajuste a valor presente poderá ser realizado com base na taxa de juros efetivamente contratada, quando o efeito no resultado não apresentar diferença relevante em relação ao produzido pela aplicação da taxa de juros prevista no "caput" deste artigo, observada a convenção do conservadorismo.

2º - A quantificação do ajuste a valor presente deverá ser realizada em base exponencial "pro rate die", a partir da origem de cada transação.

3º - O cálculo poderá ser efetuado em base diversa da prevista no parágrafo anterior, quando a diferença verificada não for relevante.

4o - O disposto neste artigo aplica-se a todas as operações, inclusive àquelas que não apresentarem saldo ativo ou passivo.

Art. 6o - Para fins desta instrução, consideram-se itens não monetários:

I - os elementos do ativo permanente e do patrimônio líquido;

II - os estoques e os almoxarifados;

III - as despesas antecipadas e os resultados de exercícios futuros;

IV - os investimentos temporários em ouro e ações;

V - os demais direitos e obrigações a serem saldados em bens e/ou serviços.

Art. 7o - Os itens não monetários deverão ser registrados pelo valor presente na data de sua aquisição ou formação, na forma prevista no "caput" e parágrafos do art. 5o.

Art. 8o - Os itens não monetários, inclusive as provisões ativas e passivas, deverão ser controlados em quantidades de UMC, a partir da data de sua formação ou aquisição.

DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM MOEDA DE CAPACIDADE
AQUISITIVA CONSTANTE

Art. 9º - Os ganhos e perdas gerados pelos itens monetários e os ajustes a valor presente de créditos e obrigações deverão ser apropriados nas contas de resultado a que se vinculam.

1º - Os ganhos e perdas vinculados aos itens monetários que geram despesas ou receitas financeiras nominais deverão ser considerados como redutores das respectivas despesas ou receitas financeiras nominais, produzindo-se, como saldo líquido, despesas ou receitas financeiras reais.

2º - Os ganhos e perdas referidos no "caput" deste artigo deverão ser considerados como outras despesas ou receitas operacionais, quando não identificáveis às demais contas de resultado.

3º - As reversões dos ajustes a valor presente de créditos e obrigações, efetuados na forma dos artigos 5º e 7º, deverão ser apropriados como receitas ou despesas financeiras nominais, sendo-lhes aplicável o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 10º - As receitas e despesas geradas por ítems não monetários avaliados a preços de mercado deverão ser ajustados para representar as variações reais das cotações daqueles ítems, com base na UMC.

- DA DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS E DA DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM MOEDA DE CAPACIDADE AQUISITIVA CONSTANTE

Art. 11º - A demonstração das origens e aplicações de recursos e a demonstração das mutações do patrimônio líquido em moeda de capacidade aquisitiva constante deverão ser elaboradas de maneira consistente nesta instrução.

- DAS NOTAS EXPLICATIVAS E DO RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - Os valores contidos nas notas explicativas das demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante e no relatório da administração deverão ser apresentados na forma desta instrução.

Art. 13º - As notas explicativas deverão evidenciar:

I - a alternativa adotada, consoante o disposto no art. 3º e parágrafo 3º do art. 5º; e

II - os ganhos e perdas relevantes, gerados por itens monetários não vinculados a contas específicas de resultado.

- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - As companhias abertas poderão divulgar apenas o conjunto das demonstrações contábeis, em moeda de capacidade aquisitiva constante ou destacá-las com maior ênfase.

Art. 15º - As demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante e respectivas notas explicativas serão objeto de parecer de auditores independentes.

Art. 16º - As companhias abertas deverão manter em boa ordem, por um prazo de 03 (três) anos, e por quaisquer meios adequados, a guarda dos papéis de trabalho e memórias de cálculo relativos à elaboração das demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante de que trata esta instrução.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo será considerado falta grave, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos incisos I a IV do art. 11 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

Art. 17º - O conjunto das demonstrações

contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante deverá ser divulgado em conformidade com o disposto no "caput" e no parágrafo 3º do art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e na Instrução CVM nº 2, de 04 de maio de 1978.

- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17º - A expressão monetária da Unidade Monetária Contábil - UMC, a partir de 1º de janeiro de 1992, será igual à expressão monetária da Unidade Fiscal de Referência Diária - UFIR Diária, ou índice que venha a substituí-la.

Art. 19º - Poderão ser postergados para o exercício social que se iniciar após dezembro de 1992.

I - o cálculo do ajuste a valor presente sobre todas as transações, previsto no parágrafo 4º do art. 5º; e

II - a apropriação das reversões dos ajustes a valor presente de créditos e obrigações, na forma prevista no parágrafo 3º do art. 9º.

Parágrafo único - A adoção das alternativas previstas neste artigo não implicará a reelaboração das demonstrações contábeis relativas ao exercício social que incluir o mês de dezembro de 1992.

Art. 20º - Quando da adoção inicial dos

critérios previstos nos artigos 5º, 7º e 8º, as companhias abertas deverão promover os ajustes necessários em seus balanços patrimoniais de abertura, em moeda de capacidade aquisitiva constante, líquidos dos efeitos tributários decorrentes, divulgando o fato e os valores envolvidos em nota explicativa às demonstrações contábeis.

Parágrafo único - O ajuste referido no "caput" deste artigo será opcional para as companhias abertas que realizavam o ajuste a valor presente de créditos e obrigações, baseado em taxa diversa da prevista no "caput" do art. 5º.

Art. 21º - Não estarão dispensadas da divulgação das demonstrações contábeis na forma societária as companhias abertas cujo lucro líquido ou prejuízo do período, obtido nas demonstrações contábeis na forma societária e em moeda de capacidade aquisitiva constante, sejam diferentes.

Parágrafo único - Deverão ser considerados, nas demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante, os efeitos dos encargos tributários nas diferenças intertemporais, decorrentes de avaliações patrimoniais diferenciadas, na forma de crédito por pagamento antecipado ou provisão para encargos tributários diferidos.

Art. 22º - Esta Instrução entra em vigor na

data de sua publicação, aplicando-se às demonstrações contábeis relativas aos exercícios sociais que se encerrarem a partir de 1º de setembro de 1992, ficando revogadas as Instruções CVM nº 64, de 19 de maio de 1987, nº 138, de 16 de janeiro de 1991, e nº 146, de 13 de junho de 1991, e demais disposições em contrário.

Parágrafo único - Adaptam-se à presente Instrução as normas que se referem à matéria nela tratada.

Roberto Faldini

6. METODOLOGIA

No presente trabalho procuramos proporcionar uma exaustiva exposição que conduz o leitor através de todo procedimento relevante para a adoção do método da correção monetária integral, facilitando-lhe, desta forma, a real compreensão e a sedimentação da lógica do referido método.

O trabalho foi dividido em três partes, onde na primeira procuramos conceituar inflação e seus efeitos negativos sobre a contabilidade, na parte seguinte dissecamos os procedimentos das técnicas de correção monetária adotadas para minimizar tais efeitos e na última parte a sustentação legal do processo.

O objetivo foi, desta forma, apresentar de forma clara os procedimentos contábil produzindo uma obra didática de inestimável valor para aqueles que se interessam pelo assunto, e esperando ter contribuído de forma relevante para o entendimento da correção monetária integral.

7. CONCLUSÃO

Não há quaisquer dúvidas que a metodologia da correção integral pode ser considerada um grande avanço para o Brasil. O que não se pode afirmar é que as atuais determinações governamentais possam ser ideais.

Urge, portanto, que toda a sociedade brasileira que lida com a contabilidade—contabilistas, entidades de classes e governamentais e a comunidade envolvida com as atividades comerciais e, em especial, financeiras, trabalhem no sentido de que possam ter em um breve espaço de tempo, determinações expressas para que se cumpram plenamente o princípio do denominador comum monetário não apenas para a consolidação e publicação de demonstrações contábeis, mas para que o patrimônio das empresas brasileiras sejam mensurados por valores reais.

Torna-se, portanto, indispensável a adoção da metodologia da correção integral, utilizando uma moeda de capacidade aquisitiva constante para elaboração das demonstrações contábeis, explicitamente o registro das perdas sofridas e dos ganhos produzidos pela exposição dos ativos e passivos monetário aos efeitos inflacionários e reconhecendo as receitas e despesas financeiras apenas pelo que excederem/ultrapassarem a taxa de desvalorização/inflação da moeda nacional e, por fim, pela agregação das demais receitas/despesas e ganhos.

nhos/perdas para a apuração do resultado final.

A organização das Nações Unidas - ONU - em março de 1989, através da reunião anual do grupo de trabalho intergovernamental de especialistas em normas internacionais de contabilidade e divulgação da informação, realizado em Nova York, adotou como método para ajuste das demonstrações contábeis o que se conhece no Brasil como método da correção monetária integral.

Isto não implica em se afirmar que a ONU apenas admite esta forma, mas de uma certa maneira dá alguma preferência a este método e encoraja a sua utilização.

Desnecessário comentar prolixamente que toda a comunidade contábil brasileira viu com enorme satisfação essa aprovação, por parte da ONU, em adotar o referido método, que já estava sendo utilizado no Brasil desde 1987, para as companhias abertas, em 1989 para as seguradoras e entidades de previdência privada.

Finalizando, podemos afirmar que a adoção do método da correção integral é tão mais completa do que os métodos parciais que vimos utilizando por imposição legal e fiscal.

A opinião de contistas contábeis e profissionais que atuam na área de contabilidade é que os constantes deba

tes e trabalhos em prol da adoção deste método de correção integral não vem a significar um desmérito às correções que tivemos ou a própria lei das sociedades anônimas, mas a preocupação e o dever que aqueles profissionais têm de trabalhar para que o grande objetivo das ciências contábeis, que é o de prestar informações úteis e relevantes para os administradores das empresas, para credores, investidores, governos, sociedade em geral, empregados, etc., sejam os mais técnicos e reais possíveis.